

ADM – 178 – 19/05/2026

BOLETIM

035/2026

Piracicaba: STF suspende decisão do TSJP sobre IPTU, ITBI e taxas municipais

O Supremo Tribunal Federal (STF) proferiu, em 18/05/2026, decisão suspendendo os efeitos da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) que havia afastado os efeitos do novo Código Tributário do Município de Piracicaba, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 477/2025.

A discussão teve início após o Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizar Ação Civil Pública questionando a regularidade do processo legislativo de aprovação da norma municipal, especialmente em razão da rapidez da tramitação do projeto de lei. Em decisão anterior, o TJSP havia suspenso os efeitos da legislação, principalmente em relação ao IPTU, ITBI, ISSQN e taxas municipais.

Ao analisar o pedido do Município de Piracicaba, o STF entendeu que a manutenção da suspensão poderia gerar impactos relevantes na arrecadação municipal e na administração pública, considerando, inclusive, os efeitos sobre mais de 230 mil lançamentos de IPTU já realizados com base na nova Planta Genérica de Valores.

Na decisão, o STF também mencionou entendimentos já consolidados pela Corte no sentido de que questões relacionadas ao rito interno de tramitação legislativa, em regra, configuram matéria interna do Poder Legislativo, além de destacar precedente segundo o qual o Ministério Público não possui legitimidade para discutir, por meio de ação civil pública, a constitucionalidade ou legalidade de tributos em defesa de contribuintes.

Com isso, os efeitos da Lei Complementar nº 477/2025 foram restabelecidos, ao menos neste momento processual, até que haja julgamento definitivo da ação principal.

Após a decisão, a Prefeitura de Piracicaba divulgou notícia oficial informando que os novos carnês do IPTU 2026 estarão disponíveis a partir de 25/05/2026 no site oficial do Município, em razão da cassação da liminar anteriormente concedida.

Segundo a publicação oficial, os valores passarão a observar a atualização promovida pela Planta Genérica de Valores, prevista na legislação municipal, sendo informado pela Prefeitura que aproximadamente 60% dos imóveis teriam apresentado redução no valor do IPTU.

Além disso, o Município informou que, excepcionalmente neste exercício, o imposto poderá ser parcelado em até oito vezes, com vencimentos entre maio e dezembro, bem como haverá possibilidade de descontos de até 15% para contribuintes que realizarem o pagamento à vista e estiverem sem débitos municipais pendentes.

Outro ponto importante divulgado pela Prefeitura refere-se à forma de acesso às guias de pagamento.

Em razão do atraso decorrente da discussão judicial e da ausência de tempo hábil para impressão e envio dos carnês pelos Correios, os contribuintes deverão emitir diretamente o documento por meio do site oficial da Prefeitura de Piracicaba.

Conforme orientado pelo Município, o pagamento poderá ser realizado tanto por código de barras quanto por QR Code, sendo recomendado que os contribuintes acompanhem atentamente os prazos de vencimento, especialmente considerando que a primeira parcela e a cota única possuem vencimento previsto para 29/05/2026.

A Prefeitura também informou que contribuintes com dificuldade de acesso à internet ou emissão das guias poderão buscar atendimento presencial junto ao setor de atendimento ao cidadão, localizado no T2 do prédio da Prefeitura.

Importante destacar que a decisão do STF possui caráter provisório e foi proferida no âmbito de pedido de suspensão de tutela provisória. Assim, a discussão sobre a validade da Lei Complementar Municipal nº 477/2025 e sobre a regularidade do processo legislativo ainda permanece pendente de julgamento definitivo.

Seguiremos acompanhando eventuais novos desdobramentos sobre o tema.

Para acesso à íntegra da decisão do STF, clique [aqui](#).

Para acesso ao pronunciamento oficial da Prefeitura de Piracicaba, clique [aqui](#).

Piracicaba, 19 de maio de 2026.

CRIVELARI & PADOVEZE ADVOCACIA EMPRESARIAL

INGRID GABRIELI GOMES LEITE

OAB/SP 510.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO